

PORTARIA nº 808 - de 31/7/2009

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere, e:

Considerando a necessidade de qualificar as solicitações para consultas, exames, procedimentos e internações hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS;

Considerando os princípios e diretrizes do SUS;

Considerando a Resolução CFM 1627/2001, que define o ato profissional do médico como sendo as atividades que envolvam procedimentos diagnósticos de enfermidades ou impliquem em indicação terapêutica, ressalvados as competências legais do exercício da Odontologia;

Considerando o Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução 1246/88, do CFM, em seu Capítulo destinado às Responsabilidades Profissionais, especialmente o artigo 39.

Considerando a responsabilidade dos gestores públicos de saúde quanto a autorização dos procedimentos solicitados;

Considerando os instrumentos instituídos pelo Ministério da Saúde como a Autorização de Procedimentos de Alto Custo - APAC, os formulários para os procedimentos apresentados no Boletim de Produção Ambulatorial - Individual, a requisição de exames apresentados no BPA, o laudo médico para a autorização de internação hospitalar;

Considerando que a presente proposta foi aprovada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB através da Deliberação 073/CIB/09.

Considerando a necessidade de normatizar os fluxos bem como padronizar documentos para os procedimentos solicitados no Sistema Único de Saúde - SUS.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir os formulários de solicitação de exames e procedimentos junto ao SUS, conforme Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - O prazo para total implantação dos formulários será de 90 dias e serão disponibilizados na página da SES ([www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br)).

Art. 2º Os formulários, bem como todos os tipos de documentos de solicitação de exames e de procedimentos deverão conter:

- I - Preenchimento pelo próprio profissional solicitante;
- II - Letra legível e clareza nos termos;
- III - Integralidade de preenchimento de todos os campos, inclusive a descrição e a codificação do exame/procedimento em conformidade com a tabela do Ministério da Saúde (Sigtap);
- IV - Descrição detalhada dos sinais e sintomas clínicos do paciente para justificar a referida solicitação;
- V - Explicação da hipótese diagnóstica;

VI - Identificação, com Registro nos respectivo Conselho e assinatura do profissional solicitante.

Parágrafo Único - Nos casos em que as solicitações forem embasadas também em exame diagnóstico já realizado, o mesmo deverá ser informado e anexado ao formulário de solicitação.

Art. 4º Todo o município deve ter um "médico autorizador" em seu município que será o responsável pelas autorizações dos procedimentos com base nas normas vigentes no âmbito hospitalar e ambulatorial do SUS.

Art. 5º Todo município deverá aderir ao uso dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas referendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

Parágrafo único - A adesão supra citada não inibe a gestão municipal de complementar os protocolos, mediante procedimento específico regulamentado.

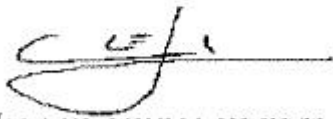
Art. 6º As solicitações de exames/procedimentos devem obedecer aos fluxos de autorização de cada gestor municipal e nos casos de internação hospitalar deverão estar de acordo com a Portaria SAS/MS nº 113 de 04 de setembro de 1997, bem como com o contido no Manual do SIH, elaborado pelo MS.

Art. 7º Os exames/procedimentos hospitalares e ambulatoriais de alta complexidade cujo fluxo encontra-se estabelecido e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Santa Catarina, deverão ser autorizados no município ou Gerência de Saúde sede do serviço.

Art. 8º Os pacientes que forem encaminhados para atendimento em outros municípios deverão respeitar a normatização do Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Art. 9º Para autorização de qualquer tipo de solicitação deverá ser respeitado o cumprimento dos critérios estabelecidos por esta portaria.

Art. 10º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ EDUARDO CHEREM**  
Secretário de Estado da Saúde